



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.551, DE 2006

(Do Sr. Paulo Lima)

Torna imprescritíveis e inafiançáveis os crimes praticados por grupos armados e associações criminosas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7439/2006.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna imprescritíveis e inafiançáveis os crimes praticados por grupos armados e associações criminosas.

Art. 2º Os crimes praticados por grupos armados e associações criminosas são imprescritíveis e inafiançáveis.

Art. 3º As penas cumuladas aos crimes previstos nessa lei serão cumpridas, integralmente, sem concessão de graça, anistia, indulto, comutação ou apelação em liberdade e sem benefício de progressão do regime de cumprimento da pena.

Art. 4º As penas cominadas pela prática dos crimes previstos nesta lei serão cumpridas em estabelecimentos penais de segurança máxima em Regime Disciplinar Diferenciado.

Art. 5º Sem prejuízo das penas cominadas aos delitos praticados em razão de concurso formal ou material de crimes, serão apenadas as seguintes condutas:

I – formar ou participar de grupo armado

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

II – formar ou participar de associação criminosa.

Pena – reclusão de 10 (dez) a 15 (quinze) anos.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate à criminalidade exige rigor repressivo e adaptação das lei às modificações nas condutas e formas de organização criminosas.

O projeto de lei que ora apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa torna inafiançáveis e imprescritíveis crimes praticados por bairros armados e organizações criminosas – bem como torna mais severas as penas relativas à própria instituição nesses grupos.

Assim, conto com o apoio de meus Pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2006.

Deputado PAULO LIMA

FIM DO DOCUMENTO